CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
LEI Nº 3.419, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

Ementa: Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores efetivos da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o auxílio alimentação, aos servidores efetivos da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no valor de R$ 400,00 por mês, mediante pagamento mensal, em cartão alimentação.
Parágrafo Único – Aos guardas de patrimônio, que trabalham em escala 12x36, será concedido o valor em dobro.
Art. 2º - O valor do auxílio alimentação, de que trata esta Lei, será atualizado anualmente, no mês de dezembro, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.
Art. 3º - O auxílio alimentação instituído por esta Lei:
§1º – não tem natureza salarial ou remuneratória;
§2º – não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor;
§3º - Não será acumulável, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo como os que importem em acréscimo de outra vantagem em pecúnia, como diárias, ajuda de custo, verbas indenizatórias, etc;
§4º – no mês em que houver acúmulo com as vantagens previstas no § 3º deste artigo, o pagamento será feito de forma proporcional aos dias em que não incidirem as vantagens previstas no parágrafo anterior;
§5º – será pago nas férias dos servidores
§6º – É vedado o seu pagamento nas licenças e afastamentos. Contudo, no mês em que houver licença ou afastamento em prazo menor que 30 dias, o pagamento será feito de forma proporcional aos dias trabalhados;
§7º – não será computado para efeito de décimo terceiro salário;
§8º – não constituirá base de cálculo das contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social do Município do Cabo de Santo Agostinho – Caboprev.
§9º – Não será concedido ao servidor efetivo que estiver ocupando cargo comissionado ou função comissionada.
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de janeiro de 2019

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:521E6EF1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 11/01/2019. Edição 2246
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/